

**EDITAL Nº 18/ 2021 /DNIT, DE 25 DE MAIO DE 2021**

Processo nº 50600.011188/2021-63

SELEÇÃO NACIONAL PARA PROVIMENTO DE CADASTRO DE VAGAS NO DNIT

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 399, de 12 de março de 2019, alterada pelas Portarias nº 565, de 31 de outubro de 2019, e Portaria nº 79, de 08 de julho de 2020, torna pública a realização de processo seletivo nacional para os seguintes cargos em comissão, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo será regido por este edital e conduzido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração e Finanças.
- 1.2. A seleção para os cargos em comissão de que trata este edital compreenderá as etapas de abertura, avaliação e decisão.
 - 1.2.1. A etapa de avaliação compreenderá análise curricular, entrevistas e análise de integridade do candidato pela Subsecretaria de Conformidade e Integridade do Ministério da Infraestrutura.
 - 1.2.2. A análise curricular deverá considerar a formação acadêmica, a qualificação técnica, a experiência profissional e a adequação, correlação e correspondência destas com os cargos e funções de que trata o presente edital.
- 1.3. A etapa de avaliação também deverá considerar:
 - 1.3.1. Os resultados de trabalhos anteriores relacionados com as atribuições do cargo ou da função;
 - 1.3.2. A familiaridade do candidato com a atividade exercida no cargo em comissão ou na função de confiança;
 - 1.3.3. Os elementos indicadores da capacidade de gestão e liderança do candidato;
 - 1.3.4. Outras informações e dados pessoais capazes de demonstrar o comprometimento do candidato com as atividades do DNIT.
- 1.4. Os procedimentos previstos na fase de avaliação são de caráter eliminatório.
- 1.5. Todas as etapas do processo seletivo serão realizadas em Brasília/DF.
- 1.6. Os candidatos submetidos ao processo seletivo previsto no presente Edital não farão jus a diárias, ajuda de custo ou quaisquer outros auxílios.
 - 1.6.1. A restrição prevista no item anterior é aplicável também aos candidatos já pertencentes às carreiras e Plano Especial de Cargos do DNIT.
- 1.7. Os cargos e funções em comissão de que trata o presente edital serão exercidos na sede e superintendências do DNIT, conforme a lotação do cargo/função comissionada.
- 1.8. As Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE são privativas de servidores públicos efetivos, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 13.346/2016, e observados os critérios do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017.
- 1.9. Os candidatos deverão atender aos requisitos mínimos para aprovação previstos na Portaria nº 399, de 12 de março de 2019, alterada pelas Portarias nº 565, de 31 de outubro de 2019, e Portaria nº 79, de 08 de julho de 2020 e aos critérios previstos no Decreto nº 9727, de 15 de março de 2019, no Decreto nº 9794, de 14 de maio de 2019 e no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019.

2. DO CARGO EM COMISSÃO**2.1. CARGO EM COMISSÃO: COORDENADOR DE ENGENHARIA TERRESTRE– FCPE 101.3****LOTAÇÃO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - CURITIBA/PR****VAGAS: Cadastro reserva****REQUISITOS:**

1. Possuir diploma de graduação de nível superior na área de Engenharia Civil, devidamente reconhecido pelo MEC; e possuir experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas às áreas de atuação do DNIT ou em áreas relacionadas a obras de infraestrutura; ou
2. Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública por no mínimo 2 (dois) anos; ou possuir título de especialista, mestre ou doutor nas áreas de Engenharia Civil; e
3. Possuir registro profissional válido necessário para desempenhar as atribuições do cargo ou função.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas sob sua coordenação; coordenar a execução de estudos, planos, programas, projetos, obras e serviços, inclusive os de meio ambiente, desapropriação e reassentamento, visando a construção, a manutenção, a conservação, a restauração e a operação da infraestrutura terrestre e a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras; avaliar a qualidade técnica e recomendar a aprovação e a aceitação dos estudos, dos anteprojetos, dos projetos de engenharia e dos planos de trabalho de obras e serviços sob sua responsabilidade; planejar, controlar, coordenar e supervisionar as atividades de planejamento e de programação de investimentos anual e plurianual em infraestrutura terrestre do Sistema Federal de Viação, referentes à contratação de estudos, de projetos, de obras e de serviços de engenharia no âmbito da Superintendência Regional; coordenar o processo de planejamento estratégico no âmbito da Superintendência Regional; coordenar as atividades de gestão e os procedimentos de licenciamento ambiental no que se refere aos empreendimentos de infraestrutura de transporte terrestre; elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para a contratação de estudos, de planos, de programas, de projetos e para a execução de serviços e obras para construção, manutenção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, operação e restauração da infraestrutura terrestre; coordenar e orientar as atividades de construção, manutenção e restauração da infraestrutura de transporte terrestre delegadas a estados, municípios e outras entidades; supervisionar a execução das atividades necessárias à obtenção de elementos de campo para elaboração de estudos e projetos de engenharia; supervisionar a elaboração das medições dos serviços e o reajustamento de preços contratuais relacionados aos contratos sob sua jurisdição; manter atualizadas informações referentes à infraestrutura da malha viária da Superintendência Regional, visando a emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET; analisar projetos de terceiros que possam interferir nas rodovias e nas ferrovias; planejar, supervisionar, operar e fiscalizar ações de controle e monitoramento de tráfego nas rodovias federais; propor padrões e normas técnicas para a segurança de vias terrestres, para a sinalização de rodovias, para a educação de trânsito e para as ações relacionadas com a engenharia de tráfego; analisar e instruir processos de defesa de atuação por desobediência à legislação de trânsito relativa às atribuições do DNIT; analisar e emitir parecer sobre pontos concentradores de acidentes, pontos críticos e questões sobre segurança de trânsito; analisar e emitir parecer sobre projetos de acessos às rodovias e ferrovias federais, sinalização rodoviária e ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos; analisar projetos de ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos; analisar projetos de sinalização rodoviária; acompanhar o andamento físico e financeiro dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade; nos casos em que ficar configurada situação emergencial, expedir Declaração da Situação de

Emergência e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação; e realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

REMUNERAÇÃO FUNÇÃO COMISSONADA DO PODER EXECUTIVO – FCPE-101.3: R\$ 3.411,34 (três mil, quatrocentos e onze reais e trinta e quatro centavos). O servidor designado para ocupar FCPE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme discriminado no Anexo II da Lei nº 13.346, de 2016.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais, com dedicação integral.

2.2. CARGO EM COMISSÃO: COORDENADOR DE ENGENHARIA AQUAVIÁRIA – FCPE 101.3

LOTAÇÃO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA - PORTO VELHO/RO

VAGAS: 01 (uma)

REQUISITOS:

1. Possuir diploma de graduação de nível superior na área de Engenharia Civil, devidamente reconhecido pelo MEC; e possuir experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas às áreas de atuação do DNIT ou nas áreas competência da função descritas no sumário das atividades; ou
2. Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública por no mínimo 2 (dois) anos; ou possuir título de especialista, mestre ou doutor nas áreas de Engenharia Civil; e
3. Possuir registro profissional válido necessário para desempenhar as atribuições do cargo ou função e não possuir restrição no citado registro para o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução CONFEA 281/73, referentes a portos, rios e canais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas sob sua coordenação; coordenar a execução de estudos, planos, programas, projetos, obras e serviços, inclusive os de meio ambiente, desapropriação e reassentamento, visando à construção, à manutenção, à conservação, à restauração e à operação da infraestrutura aquaviária, em consonância com a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária; avaliar a qualidade técnica e recomendar a aprovação e a aceitação dos estudos, dos anteprojetos, dos projetos de engenharia e dos planos de trabalho de obras e serviços; coordenar as atividades de planejamento e de programação de investimentos anual e plurianual em infraestrutura aquaviária do Sistema Federal de Viação, referentes à contratação de estudos, de projetos, de obras e de serviços de engenharia; auxiliar no processo de planejamento estratégico, sob supervisão da Diretoria-Executiva; coordenar as atividades de gestão e os procedimentos de licenciamento ambiental no que se refere aos empreendimentos de infraestrutura de transporte aquaviário; elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para a contratação de estudos, de planos, de programas, de projetos e para a execução de serviços e obras para implantação, construção, ampliação, modernização, recuperação, manutenção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos e operação da infraestrutura aquaviária; coordenar e orientar as atividades de implantação, construção, ampliação, modernização, recuperação, manutenção e restauração da infraestrutura de transporte aquaviário delegadas a estados, municípios e outras entidades; coordenar a execução das atividades necessárias à obtenção de elementos de campo para elaboração de estudos e projetos de engenharia aquaviária; coordenar a elaboração das medições dos serviços e o reajustamento de preços contratuais relacionados aos contratos; analisar projetos de sinalização hidroviária; coordenar e aprovar as análises de projetos de terceiros que possam interferir nas hidrovias, eclusas e portos; coordenar serviços de monitoramento das hidrovias; acompanhar o andamento físico e financeiro dos contratos, convênios e instrumentos congêneres; expedir declaração da situação de emergência nos casos em que ficar configurada situação emergencial e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação; controlar o patrimônio e o acervo técnico aquaviário; analisar as alterações e manter cadastro atualizado de canais de navegação e infraestrutura aquaviária, portos e eclusas, em consonância com a Coordenação-Geral de Operações Aquaviárias da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária; recepcionar os contratos de cessão de bens, resguardando os direitos da União, em consonância com a Coordenação-Geral de Operações Aquaviárias da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária; manter atualizado o cadastro de bens operacionais e não-operacionais aquaviários; e realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

REMUNERAÇÃO FUNÇÃO COMISSONADA DO PODER EXECUTIVO – FCPE-101.3: R\$ 3.411,34 (três mil, quatrocentos e onze reais e trinta e quatro centavos). O servidor designado para ocupar FCPE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme discriminado no Anexo II da Lei nº 13.346, de 2016.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais, com dedicação integral.

2.3. CARGO EM COMISSÃO: COORDENADOR DE OBRAS RODOVIÁRIAS – FCPE 101.3

LOTAÇÃO: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SEDE - BRASÍLIA/DF

VAGAS: 01 (uma)

REQUISITOS:

1. Possuir diploma de graduação de nível superior na área de Engenharia Civil, devidamente reconhecido pelo MEC; e possuir experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas às áreas de atuação do DNIT ou em áreas relacionadas à construção rodoviária no âmbito do DNIT, conforme funções descritas no sumário das atividades; ou
2. Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública por no mínimo 2 (dois) anos; ou possuir título de especialista, mestre ou doutor nas áreas de Engenharia Civil; e
3. Possuir registro profissional válido necessário para desempenhar as atribuições do cargo ou função.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: analisar questões de ordem técnica dos contratos, convênios e instrumentos congêneres para obras de construção rodoviária; zelar pela regularidade do prazo de encaminhamento das medições dos contratos por parte dos órgãos descentralizados; analisar, tecnicamente, serviços contratados e conveniados, com vistas à alteração de projetos em fase de obras; assessorar a Coordenação-Geral na análise de propostas de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes; assessorar a Coordenação-Geral na análise de alterações contratuais promovidas por revisões de projetos em fase de obras; assessorar a Coordenação-Geral na análise das solicitações de delegações de competência aos órgãos descentralizados; e realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

REMUNERAÇÃO FUNÇÃO COMISSONADA DO PODER EXECUTIVO – FCPE-101.3: R\$ 3.411,34 (três mil, quatrocentos e onze reais e trinta e quatro centavos). O servidor designado para ocupar FCPE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme discriminado no Anexo II da Lei nº 13.346, de 2016.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais, com dedicação integral.

2.4 CARGO EM COMISSÃO: COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – FCPE 101.3

LOTAÇÃO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NATAL/RN

VAGAS: 1 (uma)

REQUISITOS:

1. Possuir diploma de graduação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Economia ou Contabilidade, devidamente reconhecido pelo MEC e ter experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas às áreas de atuação do DNIT ou nas áreas de competência da função descritas no sumário das atividades; ou
2. Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública por no mínimo 2 (dois) anos; ou
3. Possuir título de especialista, mestre ou doutor nas áreas de gestão pública, gestão de contratos, gestão de pessoas, orçamento e finanças públicas, gestão de riscos, gestão de projetos ou gestão de processos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: coordenar as atividades relacionadas à gestão de recursos logísticos, de patrimônio móvel e imóvel, de tecnologia da informação, de pessoas, de orçamento, de finanças e de contabilidade; administrar as atividades relacionadas à cadeia de suprimentos; administrar as compras e os contratos administrativos; supervisionar ações de sustentabilidade afetas aos recursos logístico-administrativos; administrar as atividades relacionadas à tecnologia da informação, em consonância com as políticas de segurança, os normativos técnicos, as soluções e recursos tecnológicos; auxiliar nas respostas a questionamentos de órgãos de controle e outras solicitações internas e externas; coordenar, supervisionar e executar atos de gestão financeira e orçamentária; administrar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, em consonância com as orientações do Sistema de Pessoal Civil da União; coordenar as atividades de mapeamento de competências, sob orientação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; expedir declaração da situação de emergência nos casos em que ficar configurada situação emergencial e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação; e emitir, com apoio do Serviço de Contabilidade e Finanças, declaração de existência de recursos orçamentários, em conformidade com o inciso III, do § 2º, do art. 7º e com o art. 14, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

REMUNERAÇÃO FUNÇÃO COMMISSIONADA DO PODER EXECUTIVO – FCPE-101.3: R\$ 3.411,34 (três mil, quatrocentos e onze reais e trinta e quatro centavos). O servidor designado para ocupar FCPE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme discriminado no Anexo II da Lei nº 13.346, de 2016.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais, com dedicação integral.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO EM COMISSÃO

- 3.1. Ser aprovado no processo seletivo.
- 3.2. Estar em gozo dos direitos políticos.
- 3.3. Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- 3.4. Estar quite com as obrigações eleitorais.
- 3.5. Não exercer qualquer atividade ou função que configure conflito de interesses, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. (Anexo IV)
- 3.6. Não estar enquadrado em situação que exija o afastamento de servidor público de cargo ou função em atendimento ao art. 17-D da lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. (Anexo IV)
- 3.7. Possuir registro profissional válido necessário para desempenhar as atribuições do cargo ou função, quando aplicável, conforme regulamentação específica.
- 3.8. Comprovar os requisitos exigidos para o exercício do cargo em comissão, conforme item 2 deste edital.
- 3.9. Atender aos requisitos mínimos para aprovação previstos na Portaria nº 399, de 12 de março de 2019, alterada pelas Portarias nº 565, de 31 de outubro de 2019, e Portaria nº 79, de 08 de julho de 2020 e aos critérios previstos no Decreto nº 9727, de 15 de março de 2019, no Decreto nº 9794, de 14 de maio de 2019 e no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019.

- 3.10. Cumprir as determinações deste edital.

4. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

- 4.1. A inscrição será realizada no período constante do Cronograma de Atividades, Anexo IV, mediante o preenchimento do formulário eletrônico, disponível no link http://bit.ly/CET_PR_CEA_RO_COR_DIR_CAF_RN e anexação do currículo junto ao formulário de inscrição. A documentação comprobatória, constante no Anexo I, será exigida somente dos candidatos selecionados na etapa da análise curricular. O DNIT divulgará no site <https://www.gov.br/dnit/pt-br/acesso-a-informacao/servidores/processos-seletivos> o Edital com os candidatos escolhidos na etapa da análise curricular, e o candidato terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação no site para entrega da documentação constante no Anexo I deste Edital.
- 4.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 4.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer plenamente os termos do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 4.4. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

5. DO PROCESSO SELETIVO

- 5.1. O processo seletivo ocorrerá em Brasília/DF e compreenderá as seguintes etapas:
 - 5.1.1. **1ª etapa:** análise curricular, de caráter eliminatório;
 - 5.1.2. **2ª etapa:** entrevista inicial, de caráter eliminatório, e entrevista final, caso necessário;
 - 5.1.3. **3ª etapa:** análise da Subsecretaria de Conformidade e Integridade.
- 5.2. A 1ª e a 2ª etapas ficarão sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração e Finanças.
 - 5.2.1. Incumbe à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração e Finanças a interlocução com a Subsecretaria de Conformidade e Integridade para a realização e conclusão da 3ª etapa do processo seletivo.
- 5.3. As datas prováveis das etapas da seleção constam do Anexo III.
- 5.4. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que:
 - 5.4.1. Não apresentarem a documentação comprobatória constante do Anexo I. As certidões ou declarações negativas emitidas pelos órgãos de jurisdição dos domicílios dos últimos dez anos, exigidas pela Portaria nº 399/2019 do MINFRA, de 12 de março de 2019, alterada pela Portaria nº 565, de 31 de outubro de 2019, e Portaria nº 79, de 08 de julho de 2020, constantes do Anexo I, e o Termo de Autorização de Tratamento de Dados, constante do Anexo V, devidamente preenchido e assinado (assinatura digital, assinatura do sistema SEI ou envio do original) deverão ser entregues até o dia da entrevista inicial, imprerivelmente. Caso o candidato opte pelo envio do Termo de Autorização de Tratamento de Dados em via original assinada, deverá encaminhar por correspondência registrada, com a data de postagem até o dia da entrevista inicial, à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (Processo Seletivo) SAN Quadra 03 lote A 4º andar sala 42.83, Brasília/DF, CEP: 70.040-902.
 - 5.4.2. Não preencherem os requisitos mínimos constantes do Anexo II deste edital.
 - 5.4.3. Não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 399, de 12 de março de 2019, alterada pelas Portarias nº 565, de 31 de outubro de 2019, e Portaria nº 79, de 08 de julho de 2020 e aos critérios previstos no Decreto nº 9727, de 15 de março de 2019, no Decreto nº 9794, de 14 de maio de 2019 e no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019.

- 5.5. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração e Finanças poderá, a seu critério, determinar a apresentação pelo candidato de documentação complementar que comprove as informações contidas no currículo apresentado.
- 5.6. Serão convocados para a entrevista inicial (2ª etapa) até 06 (seis) candidatos aprovados na análise curricular.
- 5.6.1. Candidatos já entrevistados em processos seletivos realizados nos últimos 6 (seis) meses para cargos semelhantes àqueles previstos neste edital poderão ser dispensados da etapa descrita no *caput* do presente item.
- 5.7. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração e Finanças poderá encaminhar aos candidatos temas específicos a serem abordados na entrevista com a antecedência da data da entrevista prevista no Anexo III.
- 5.8. O resultado obtido na entrevista inicial constará de parecer de seleção, o qual será encaminhado à Diretoria demandante, que poderá realizar entrevistas complementares se entender necessário.
- 5.9. Concluídas as entrevistas iniciais e complementares, a documentação relativa aos candidatos selecionados será encaminhada:
- 5.9.1. No caso dos cargos de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 2º da Portaria nº 399/2019, à Diretoria Colegiada do DNIT.
- 5.9.2. Nos demais casos dos cargos e funções de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º da Portaria nº 399/2019, a uma comissão estabelecida pelo DNIT para essa finalidade.
- 5.10. A Diretoria Colegiada ou a comissão citada no item 5.9.2, conforme o caso, procederá à classificação dos candidatos selecionados e definirá uma lista de 3 (três) candidatos considerados mais aptos a ocupar o cargo ou função e encaminhará seus nomes à Subsecretaria de Conformidade e Integridade para análise.
- 5.11. A Subsecretaria de Conformidade e Integridade verificará o atendimento dos critérios gerais e demais requisitos para ocupação de DAS ou de FCPE, expedindo Atestado de Habilitação.
- 5.11.1. Caso algum dos candidatos constantes da lista tripla possua impedimento para assunção do cargo ou função pública, poderá a Diretoria Colegiada ou a comissão por ela escolhida encaminhar à Subsecretaria de Conformidade e Integridade o nome de outro candidato aprovado na fase da entrevista inicial para verificação, análise e composição da lista para escolha pela autoridade decisória.
- 5.11.2. Não havendo candidato habilitado na fase de entrevista inicial, poderá a Diretoria Colegiada ou a comissão por ela escolhida selecionar outro candidato dentre aqueles inicialmente inscritos.
- 5.12. Encerrada a etapa de avaliação, a decisão quanto ao candidato a ser escolhido para o provimento do cargo ou função caberá:
- 5.12.1. No caso de superintendentes regionais, o Diretor-Geral do DNIT definirá o candidato a ser indicado ao Ministério da Infraestrutura.
- 5.12.2. Nos demais casos, ao diretor da diretoria, superintendente demandantes, que definirá o candidato a ser indicado ao Ministério da Infraestrutura.
- 5.12.3. A escolha final do candidato é ato discricionário da autoridade responsável pela indicação, nomeação ou pela designação.
- 5.13. Na hipótese de não aprovação de nenhum dos 3 (três) candidatos selecionados pela Diretoria Colegiada ou pela comissão específica, poderá ser formada nova lista tripla dentre os demais candidatos aprovados e selecionados, participantes do processo seletivo.
- 5.14. Na hipótese de não ser escolhido qualquer dos candidatos selecionados, o Diretor-Geral ou o Diretor da área demandante poderá solicitar a abertura de nova seleção.
- 5.15. A recusa em escolher qualquer dos candidatos da lista tripla, ou dos demais candidatos selecionados, deverá ser justificada.
- 5.16. Os candidatos habilitados no processo seletivo integrarão o Banco de Talentos do DNIT, que terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período. No caso de vaga para cadastro reserva os candidatos habilitados poderão ser convocados para entrevista inicial somente quando do surgimento da vaga, nos termos do item 5.6.
- 5.17. A indicação do candidato escolhido será encaminhada ao Ministério da Infraestrutura juntamente com toda documentação por ele apresentada, acompanhada do parecer de análise curricular e do parecer de seleção.
- 5.18. No âmbito do Ministério da Infraestrutura, caberá à Subsecretaria de Conformidade e Integridade verificar o cumprimento de todos os requisitos por parte do candidato, para assumir o cargo ou função.

6. DO LOCAL DAS ENTREVISTAS

- 6.1. Os locais e os horários de realização das entrevistas estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/ acesso-a-informacao/servidores/processos-seletivos>.
- 6.2. O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o referido endereço eletrônico para verificar o local, data e horário das entrevistas.
- 6.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da entrevista, bem como o comparecimento no horário determinado, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos.
- 6.4. As entrevistas ocorrerão em Brasília/DF conforme previsto no cronograma (Anexo III).
- 6.5. As entrevistas poderão, extraordinariamente, ocorrer à distância, mediante a utilização de meios digitais de comunicação.
- 6.5.1. O interessado deverá apresentar requerimento com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização da entrevista para o endereço eletrônico processoseletivo@dnit.gov.br.
- 6.5.2. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas definirá os meios digitais de comunicação disponíveis para a realização da entrevista à distância.
- 6.6. Durante o processo seletivo, não serão concedidas diárias, ajudas de custo ou quaisquer outros auxílios para o deslocamento do candidato interessado de sua cidade de origem para Brasília/DF.
- 6.7. A Comissão de Seleção poderá manter comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 6.2 deste edital.
- 6.8. O resultado final do processo seletivo será publicado no endereço eletrônico da <https://www.gov.br/dnit/pt-br/ acesso-a-informacao/servidores/processos-seletivos>, na data provável de 28/07/2021.

7. DA ANÁLISE CURRICULAR

- 7.1. A análise curricular será de caráter eliminatório.
- 7.2. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e convalidado por instituição brasileira, conforme preconiza o art. 18, Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, bem como o § 1º do Artigo 22 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, quando necessário.
- 7.3. Para comprovação de conclusão de curso de graduação de nível superior, inclusive de pós-graduação, mestrado e doutorado, deverá ser apresentado certificado/diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com a devida comprovação do reconhecimento.
- 7.4. Para comprovação da experiência profissional de cargo efetivo e/ou cargo/função comissionado deverá ser apresentada certidão de exercício de cargo efetivo e/ou cargo/função comissionado na Administração Pública expedida por órgão ou entidade da Administração Pública.
- 7.4.1. O candidato que concorrer ao presente processo seletivo e for servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do DNIT não está isento da apresentação da comprovação de experiência profissional conforme item 7.4 deste Edital.

- 7.5. Para comprovação da experiência profissional nas áreas de atuação do DNIT ou em áreas relacionadas às competências do cargo/função comissionado concorrido deverá ser apresentada certidão de tempo de serviço do INSS, carteira de trabalho, contrato social ou documentos correlatos.
- 7.6. Para comprovação de cursos de aperfeiçoamento, relacionados com as atribuições do cargo pleiteado, deverão ser apresentados diplomas, e ou certificados de conclusão de curso constando a carga-horária, período e conteúdo programático.
- 7.7. Constatada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção de títulos e/ou de comprovantes apresentados, o candidato terá anulada a pontuação e será excluído do processo seletivo, sem prejuízo do encaminhamento da documentação irregular às autoridades competentes para a promoção da responsabilização administrativa, civil e penal.
- 7.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 7.8.1. Não apresentar a documentação comprobatória exigida no Anexo I deste edital;
- 7.8.2. Não preencherem os requisitos mínimos constantes do Anexo II deste edital; ou
- 7.8.3. Não preencher quaisquer dos requisitos previstos pela Portaria nº 399, de 12 de março de 2019, alterada pelas Portarias nº 565, de 31 de outubro de 2019, e Portaria nº 79, de 08 de julho de 2020 e aos critérios previstos no Decreto nº 9727, de 15 de março de 2019, no Decreto nº 9794, de 14 de maio de 2019 e no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019.
- 7.9. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido de seu formulário de inscrição e de seu currículo.
- 7.9.1. Não serão analisados formulários de inscrição que estiverem em desacordo com o modelo especificado no link http://http://bit.ly/CET_PR_CEA_RO_COR_DIR_CAF_RN.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste edital.
- 8.2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e a designação do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.
- 8.3. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 8.4. O não comparecimento às entrevistas na data, na hora e no local definidos será considerado como desistência por parte do candidato, sendo ele automaticamente eliminado do processo seletivo.
- 8.5. As entrevistas visam a aferir se o candidato possui o conhecimento técnico desejado e o perfil profissional adequado para o exercício do cargo ou função em comissão de que trata o presente edital (2ª etapa).
- 8.6. O candidato considerado não recomendado na entrevista inicial será eliminado do processo seletivo.
- 8.7. A participação ou a seleção do candidato em processo seletivo não gera direito à nomeação ou à designação.
- 8.8. As despesas decorrentes da participação no processo seletivo são de inteira responsabilidade do candidato, inclusive para aqueles que já integram as carreiras e Plano Especial de Cargos do DNIT.
- 8.9. O processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do DNIT.
- 8.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/DAF/DNIT.

9. DOS ANEXOS

- 9.1. Integram este Edital os seguintes anexos:
- 9.1.1. Anexo I – Documentação Exigida.
- 9.1.2. Anexo II – Requisitos mínimos da análise curricular para o cargo em comissão.
- 9.1.3. Anexo III – Cronograma de atividades.
- 9.1.4. Anexo IV – Declaração para cumprimento do art. 3º da Portaria nº 399, de 12 de março de 2019.
- 9.1.5. Anexo V – Termo de Autorização de Tratamento de Dados

Brasília/DF, 25 de maio de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho**, Diretor-Geral, em 25/05/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8257726** e o código CRC **AE39177B**.

ANEXOS

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Requisitos básicos	Documentos comprobatórios
Documento de Identidade recente (data de expedição últimos 10	Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de

anos)	Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).
Cadastro de Pessoa Física - CPF	O próprio CPF ou qualquer outro documento oficial de identidade que possua o número de CPF.
Registro profissional expedido pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional, para os cargos que exigirem possuir registro profissional válido necessário para desempenhar as atribuições do cargo ou função	CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Currículo (obrigatório)	Currículo contendo as 3 (três) últimas experiências profissionais com período de atuação, bem como a cidade/município em que residiu nos últimos 10 anos.
Escolaridade	Diplomas/certificados de graduação, pós-graduação/especialização/MBA (<i>Master Business of Administration</i>) com carga horária mínima de 360 horas, mestrado e doutorado devidamente reconhecidos pelo MEC.
Experiência profissional (o servidor pertencente ao quadro de pessoal do DNIT <u>não</u> está isento da apresentação de comprovação da experiência profissional nos termos deste Edital)	Cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do órgão ou da empresa, ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço, ambas emitidas pelo setor de pessoal ou equivalente; Contrato de prestação de serviços, devidamente firmado entre as partes, ou de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) acrescido de declaração emitida pela organização tomadora de serviços, que informe detalhadamente o período, o serviço realizado quando autônomo e a qualificação da organização tomadora dos serviços; Para comprovação de experiência profissional no exterior, mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou da empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço. Esses documentos somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado; Cópia do contrato social em que conste claramente a participação do candidato no quadro societário da organização, que deverá necessariamente vir acompanhado de declaração de responsável em que constem claramente a descrição do serviço e o nível de atuação como profissional; Para comprovação de experiência profissional em cargo em comissão, função comissionada ou equivalente, mediante apresentação de certidão/declaração emitida pela empresa ou/e órgão no qual o candidato exerceu atividades de gestão ou de assessoria, quando for o caso.
Documentos exigidos pela Portaria nº 399/2019 do MINFRA (poderá ser entregue até a data da entrevista inicial)	Certidões ou declarações negativas emitidas pelos órgãos de jurisdição dos domicílios dos últimos 10 (dez) anos: I - das Justiças: a) Federal; b) Eleitoral; c) Estadual ou Distrital; d) Militar; II - dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município; III – do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; IV – dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, constando a informação de que não tenha sido demitido; V – de Antecedentes Criminais (Polícia Federal e Polícia Civil dos Estados da Federação onde residiu nos últimos 10 anos), que informa a existência de registros criminais; e

	VI – de regularidade profissional, quando aplicável, conforme o requisito do cargo em comissão e regulamentação específica.
Declaração para cumprimento do art. 3º da Portaria nº 399, de 12 de março de 2019	Preenchimento e assinatura do formulário constante no Anexo IV.
Termo de Autorização de Acesso a Dados (atentar para o item 5.4.1 do presente Edital)	Preenchimento e assinatura do formulário constante no Anexo V.

ANEXO II

REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM PREENCHIDOS PARA ANÁLISE CURRICULAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE:

COORDENADOR DE ENGENHARIA TERRESTRE – FCPE 101.3

Atender aos critérios abaixo:
Possuir diploma de graduação de nível superior na área de Engenharia Civil, devidamente reconhecido pelo MEC; e possuir experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas às áreas de atuação do DNIT ou em áreas relacionadas a obras de infraestrutura; OU
Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública por no mínimo 2 (dois) anos; OU possuir título de especialista, mestre ou doutor nas áreas de Engenharia Civil; E
Possuir registro profissional válido necessário para desempenhar as atribuições do cargo ou função.

COORDENADOR DE ENGENHARIA AQUAVIÁRIA – FCPE 101.3

Atender aos critérios abaixo:
Possuir diploma de graduação de nível superior na área de Engenharia Civil, devidamente reconhecido pelo MEC; e possuir experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas às áreas de atuação do DNIT ou em áreas competência das funções descritas no sumário das atividades (item 2.2 e 2.3); OU
Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública por no mínimo 2 (dois) anos; OU possuir título de especialista, mestre ou doutor nas áreas de Engenharia Civil; E
Possuir registro profissional válido necessário para desempenhar as atribuições do cargo ou função e não possuir restrição no citado registro para o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução CONFEA 281/73, referentes a portos, rios e canais.

COORDENADOR DE OBRAS RODOVIÁRIAS – FCPE 101.3

Atender aos critérios abaixo:
Possuir diploma de graduação de nível superior na área de Engenharia Civil, devidamente reconhecido pelo MEC; e possuir experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas às áreas de atuação do DNIT ou em áreas relacionadas à construção rodoviária no âmbito do DNIT, conforme funções descritas no sumário das atividades (item 2.4); OU
Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública por no mínimo 2 (dois) anos; OU possuir título de especialista, mestre ou doutor nas áreas de Engenharia Civil; E
Possuir registro profissional válido necessário para desempenhar as atribuições do cargo ou função.

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – FCPE 101.3

Atender aos critérios abaixo:
Possuir diploma de graduação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Economia ou Contabilidade, devidamente reconhecido pelo MEC e ter experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas às áreas de atuação do DNIT ou nas áreas de competência da função descritas no sumário das atividades; OU
Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública por no mínimo 2 (dois) anos; OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor nas áreas de gestão pública, gestão de contratos, gestão de pessoas, orçamento e finanças públicas, gestão de riscos, gestão de projetos ou gestão de processos.

ANEXO III
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA PREVISTA*
Divulgação e inscrição	26/05 a 09/06/2021
Análise curricular (1ª etapa) pela área demandante	26/05 a 11/06/2021
Divulgação do resultado da análise curricular	16/06/2021
Entrega da documentação comprobatória dos candidatos aprovados na análise curricular	17 a 23/06/2021
Conferência da documentação comprobatória entregue pelos candidatos	24 a 30/06/2021
Convocação para entrevista inicial (2ª etapa)	07/07/2021
Período de realização das entrevistas	08 a 14/07/2021
Período de realização da análise pela SGI/Minfra (3ª etapa)	15 a 21/07/2021
Realização de entrevista final, caso necessário	22 e 23/07/2021
Resultado final do processo seletivo	28/07/2021

* As datas previstas no cronograma de atividades poderão ser alteradas à critério do DNIT.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 3º
PORTARIA Nº 399, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____ CPF: _____

Situação Funcional:

() Ativo

Cargo Efetivo: _____

() Requisitado

Órgão de Origem: _____

() Sem Vínculo

Unidade de Lotação: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Cargo/Função comissionado concorrido: _____

Código: () FCPE 101-3 () DAS-101-3 () DAS-101-4

DECLARO:

- Não estar enquadrado em alguma das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- Não exercer qualquer atividade ou função que configure conflito de interesses, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; e

- Não estar enquadrado em situação que exija o afastamento de servidor público de cargo ou função em atendimento ao art. 17-D da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

_____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Artigo 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940)

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS

Eu, _____, indicado(a) por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas -Sinc¹ para exercer função pública no âmbito do(a) _____ (órgão/entidade),

AUTORIZO

o tratamento de dados² para o **cumprimento das atribuições legais previstas no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019³**, por parte do órgão/entidade indicante, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SAJ/SG/PR), da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV/PR), bem como dos órgãos de consulta, a saber, a Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (ABIN), observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018⁴.

1. O SISTEMA INTEGRADO DE NOMEAÇÕES E CONSULTAS (SINC) SERVIRÁ:

- 1.1. *ao registro e guarda* das informações relativas às indicações que resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (inciso II do art. 11 do Decreto nº 9.794, de 2019);
- 1.2. *ao registro e guarda*, pelo prazo máximo de 1 ano a contar da submissão da consulta, das informações relativas às indicações que não resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 9.794, de 2019);
- 1.3. *ao registro e disponibilização dos dados* mencionados no item 2 deste termo pela ABIN e pela CGU (art. 18, §1º, do Decreto nº 9.794, de 2019);
- 1.4. *à consulta, de forma automatizada, ao banco de dados de sanções* aplicadas pelas comissões de ética mantido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República (art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.794, de 2019);
- 1.5. *ao registro de esclarecimentos ou informações prestadas* pelo órgão indicante ou pelo indicado acerca dos dados, quando solicitados pela SAJ/SG/PR (art. 18, parágrafo 2º, inciso I, do Decreto nº 9.794, de 2019);
- 1.6. *à análise de óbice jurídico* dos registros informados pelos órgãos de consulta (art. 18, I, do Decreto nº 9.794, de 2019); e
- 1.7. *ao compartilhamento dos registros*, caso não seja verificado óbice jurídico à indicação, com os órgãos verificadores de oportunidade e conveniência administrativa (CC e SEGOV) para o exercício de função pública pelo indicado (art. 20 do Decreto nº 9.794, de 2019); e
- 1.8. *ao tratamento das indicações* de que trata o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, nos termos do inciso II do **caput** do art. 22.

2. SOBRE A VERIFICAÇÃO DE ÓBICE JURÍDICO⁵ E A ANÁLISE DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA⁶ PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, PODERÁ HAVER CONSULTA:

- 2.1. *a dados públicos ou constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações*, inclusive de processos judiciais, administrativos ou apurações sobre aos quais o indicado tenha sido notificado;
- 2.2. *de forma automatizada*, ao banco de dados de sanções aplicadas pelas comissões de ética mantido pela CEP/PR; e
- 2.3. *aos registros públicos acerca de pessoas jurídicas* vinculadas ao indicado para exercer função pública.

CONCORDO COM OS TERMOS DESCRITOS NOS ITENS 1 E 2 E ESTOU CIENTE QUE:

- compete ao órgão ou entidade indicante prestar informações acerca do trâmite do meu processo de indicação, assim como repassar a mim as informações registradas no Sinc, para ciência ou quando houver necessidade de apresentação de esclarecimentos sobre os registros;
- a análise de óbice jurídico poderá ser reaproveitada, mediante nova autorização, para consultas realizadas no prazo máximo de um ano para nova indicação para o exercício de função pública;
- será realizado juízo de conveniência e oportunidade administrativa quanto à aprovação ou não da minha indicação para provimento de função pública para o qual estou indicado;
- o juízo de conveniência e oportunidade administrativa será realizado relativamente à função pública para qual estou indicado. Caso haja outra indicação, o juízo será novamente exercido, sem vinculação ao juízo atual;
- no caso de não nomeação ou designação para exercício de função pública, meus dados serão eliminados no prazo máximo de 1 ano a contar da submissão da consulta em epígrafe;
- no caso de nomeação ou designação para o exercício de função pública ao qual estou indicado, meus dados serão mantidos para verificação futura, a qualquer tempo, sobre a conformidade da aprovação, nos termos dos incisos I e IV do art. 16 da LGPD;

- os agentes que realizarão o tratamento de dados pessoais autorizado neste termo estão sujeitos às responsabilidades e sanções cíveis, administrativas e penais previstas na LGPD;
- a recusa do fornecimento da autorização de que trata esse Termo, para os casos em que a pesquisa for obrigatória (art. 14 do Decreto nº 9.794, de 2019), importará em prejuízo ao prosseguimento da indicação para o exercício de função pública;
- os direitos previstos no capítulo II e III da LGPD serão resguardados pelo órgão/entidade indicante e os demais órgãos descritos nesse Termo.

¹ Sistema instituído pelo Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.

² Conforme descrito no item 2, os dados tratados serão aqueles necessários e proporcionais à verificação de informações sobre a vida pregressa do indicado que possam impactar o exercício de função pública.

³ Íntegra do Decreto nº 9.794, de 2019, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9794.htm>.

⁴ Íntegra da Lei nº 13.709, de 2018, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>.

⁵ Realizada pela SAJ/SG/PR, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto n. 9.794, de 2019.

⁶ Realizada pela CC/PR e pela SEGOV/PR, nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto nº 9.794, de 2019.

Observação: Atentar para o item 5.4.1 do presente Edital.

Artigo 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940)

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Referência: Processo nº 50600.011188/2021-63

SEI nº 8257726



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |